



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 766 DE 01 DE JULHO DE 1998

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único e pelo Estatuto do Magistério e dá outras providências".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único e pelo Estatuto do Magistério de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 2,33 (dois vírgula trinta e três por cento) a partir de 01.06.98;
- II - 2 % (dois por cento) a partir de 01.07.98;
- III - 2% (dois por cento) a partir de 01.08.98;
- IV - 2% (dois por cento) a partir de 01.09.98.

ÚNICO: Os índices de reajustes constantes nos itens I a IV do presente artigo não serão cumulativos e incidir-se-ão sobre o salário base do mês de maio de 1998.

ART. 2º. Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipais e Professores da Rede Municipal de Ensino passam a ser os fixados nos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

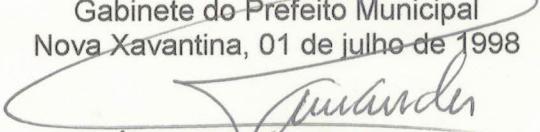
ART. 3º. Os salários dos cargos de Direção Superior e intermediária passam a ser os fixados no anexo III , que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º. Excluem-se do reajuste autorizado através da presente Lei os valores fixados de acordo com o salário mínimo vigente no país, os quais são regidos de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1998.

ART. 6º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 01 de julho de 1998


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal